



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI N.º 1.722
DE 19 DE ABRIL 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências”.

ALAN FRANCISCO FERRACINI, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e aditamentos posteriores com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a cessão, sem ônus para o último, de estagiários para as unidades judiciárias instaladas na Comarca, visando à conjugação de esforços voltados para a otimização dos procedimentos relativos às execuções fiscais do Município, possibilitando-se, ainda, complementação e aperfeiçoamento prático aos cursos superiores realizados pelos estudantes.

Artigo 2º. Os convênios estabelecerão todas as cláusulas e condições das partes convenientes.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementando-as, caso seja necessário.


Artigo 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 19 de abril de 2017.


ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Chefe de Seção